



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.001/86-GB.

Cordeirópolis, 02 de janeiro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o Projeto de Lei nº.001, desta data, que dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para assinar termo de adesão do Município de Cordeirópolis, ao Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA. Tratando-se pois de grande passo ao desenvolvimento à Administração Pública, pedimos aos Nobres Edis que estudem positivamente a aprovação da propositura de Lei em questão. Certos de estarmos agindo conforme, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.001
DE 02 DE JANEIRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA ASSINAR TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIATA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar termo de Adesão do Município de Cordeirópolis ao Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, visando a implantação do Projeto CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios, cuja cópia do termo de adesão segue anexa à presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de janeiro de 1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE _____
_____ ao Convênio celebra-
do entre a União Federal e o Estado de São
Paulo, visando a implantação do Projeto
denominado CONVÊNIO DE INCENTIVO AO APER-
FEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE MU-
NICÍPIOS / CIATA/ MICRO.

Aos _____ dias do mês de _____ de 19____, o Muni-
cípio de _____, representado por seu Prefei-
to, Sr. _____, vem, pelo presente instrumento,
formalizar sua adesão ao Convênio celebrado entre a União Federal,
por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda e o Es-
tado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda do
Estado de São Paulo, cujo objetivo é a implantação de Projeto deno-
minado CONVÊNIO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRA-
TIVO DE MUNICÍPIOS/CIATA/MICRO, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Finalidade - O presente TERMO
DE ADESÃO tem por finalidade a inclusão do Município de _____
_____, selecionado conforme o CONVÊNIO supra referenciado,
no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da
Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Se-
cretaria Geral, consubstanciado em projeto específico - CONVÊNIO
DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE MUNICÍ-
PIOS/CIATA/MICRO, que compreende as seguintes atividades:

I - NA FASE DE PRÉ-IMPLANTAÇÃO:

- a) Análise da lei tributária municipal que dá
suporte ao Projeto e respectiva regulamen-
tação;
- b) Encaminhamento, pelo Executivo Municipal, _____,
para aprovação da Câmara de Vereadores, com
a antecedência que possibilite sua publica-
ção até 31 de Dezembro de 19____, dos proje-
tos de lei que se façam necessários, quan-
do não possuir o Município legislação tri-

tária, possuí-la em desacordo com o Código Tributário Nacional ou quiser, a seu exclusivo critério, adotar a legislação padrão fornecida pela Secretaria de Economia e Finanças, bem como aprovação, pelo Executivo, da regulamentação decorrente.

c) Análise da legislação de zona urbana existente e, se for o caso, proposição de projeto de lei definindo, delimitando ou atualizando a zona urbana do Município para efeitos tributários;

II - NA FASE DE IMPLANTAÇÃO:

- a) Constituição do cadastro fiscal imobiliário, versão para processamento em Microcomputador;
- b) Constituição do cadastro de atividades econômicas, versão para processamento em Microcomputador;
- c) Elaboração da Cartografia, e/ou atualização do existente;
- d) Implantação de um sistema administrativo visando a organização dos documentos nos setores competentes e a adequação da estrutura administrativa municipal às novas rotinas e procedimentos gerados pelo Projeto;
- e) Preenchimento dos documentos de arrecadação dos tributos municipais e notificação aos contribuintes;
- f) Treinamento prático dos funcionários municipais sobre a metodologia do projeto;
- g) Entrega da arte final da cartografia referencial de apoio, quando houver;
- h) Controle da arrecadação, inclusive Dívida Ativa, através de processamento em Micro-

computador.

III - NA FASE DE ACOMPANHAMENTO:

- a) Assessoria e assistência no processo de atendimento aos contribuintes;
- b) Revisão, adequação e atualização da legislação;
- c) Revisão e acertos nos cadastros fiscal imobiliário e de atividades econômicas e lançamento dos tributos dos exercícios subsequentes;
- d) Avaliação do Projeto pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Eficácia - A eficácia do presente TERMO DE ADESÃO está condicionada a sua prévia autorização pela Câmara Municipal e, se for o caso, à aprovação e publicação da matéria legal na forma prevista na Cláusula Primeira, inciso I, alínea b.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos Financeiros - Os encargos decorrentes da execução dos serviços arrolados neste Termo ficam assim distribuídos:

- a) Secretaria de Economia e Finanças e/ou Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:
 - Item I da Cláusula Primeira;
 - Cessão de direito de uso de programas objetos para microcomputadores, compreendendo lançamentos do IPTU, ISS e Taxas, Controle da Arrecadação das Receitas Municipais e Controle e Inscrição da Dívida Ativa;
 - Manutenção dos Sistemas cedidos assegurando a qualidade dos Sistemas e modificações de ordem geral;
- b) Município:
 - Itens II e III da Cláusula Primeira;

- Aquisição do equipamento para processamento, de acordo com as especificações fornecidas pelo SERPRO;
- Modificações específicas nos programas para processamento;
- Fornecimento de disquetes e pagamento do respectivo custo de geração de versões quando solicitada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Atribuições do Município - O Município se compromete a:

- a) Participar ativamente dos trabalhos do Projeto CIATA em sua área municipal, adotando as normas, rotinas e procedimentos instituídos pelo Projeto CIATA/MICRO de forma a viabilizar sua implantação e permitir sua continuidade;
- b) Observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças e Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo para a execução do Projeto;
- c) Levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo qualquer questão de natureza legal, institucional, administrativa ou operacional de interesse da Prefeitura, que possa vir a ter implicação com o Projeto;
- d) Providenciar para que as leis, decretos, normas legais e demais atos relacionados com o Projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;
- e) Colocar à disposição da equipe de execução do Projeto:

1 - Os servidores da Prefeitura que deverão

- participar dos treinamentos e atividades previstas;
- 2 - Local apropriado, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos trabalhos descritos neste documento;
 - 3 - Mobiliário adequado às atividades próprias à implantação dos trabalhos;
 - 4 - As informações dos cadastros técnicos da Prefeitura;
 - 5 - As plantas existentes da área urbana do Município, bem como as dos loteamentos aprovados pela Prefeitura e respectiva legislação;
- f) Dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exercícios subsequentes ao de sua implantação, observando as diretrizes estabelecidas pelo CIATA/MICRO;
- g) Colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no Município;
- h) Enviar ao Serviço de Assistência Técnica/SAT da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado, até o último dia do mês de janeiro, a síntese do orçamento do respectivo exercício e até o dia 30 de junho a síntese do balanço do exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Publicação - A Prefeitura Municipal providenciará a publicação deste Termo de Adesão no prazo de 20 dias contados a partir de sua ratificação pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - Denúncia - O inadimplemento das obrigações estabelecidas neste instrumento permitirá sua denúncia por qualquer das partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Formalização - O presente TERMO DE ADESÃO será assinado, em três vias de igual teor e forma, pelo Prefeito Municipal, entrando em vigor após sua ratificação pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo e pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

PREFEITO MUNICIPAL

, em de de 198
Autorizado pela Câmara, conforme
Lei nº

SECRETÁRIO DE ESTADO

, em de de 198

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Brasília, DF, em de de 198

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

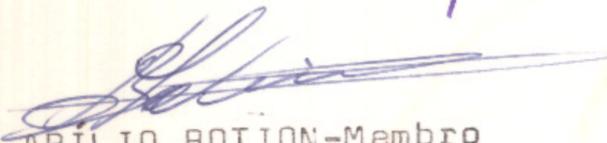
Ref. ao Projeto de Lei nº 001/86-PMC-de 02/01/86.

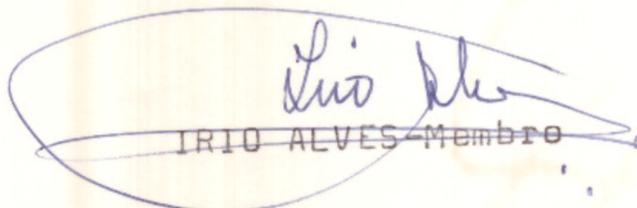
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


LÍRIO ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 001/86-PMC-de 02/01/86

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

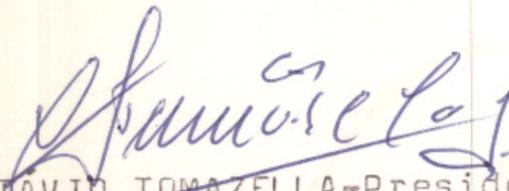
-PARECER-

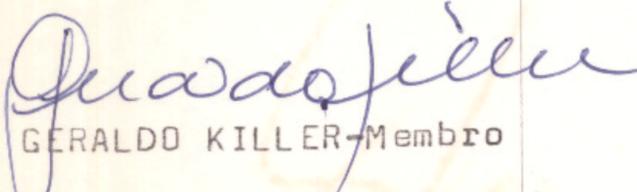
Ref. ao Projeto de Lei nº 001/86 -PMC- de 02/01/86

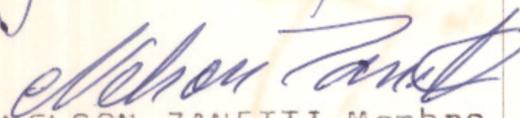
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

BIÊNIO 1985/86

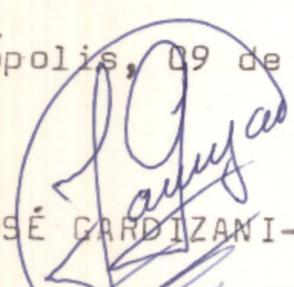
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 001/86-PMC-de 02/01/86.

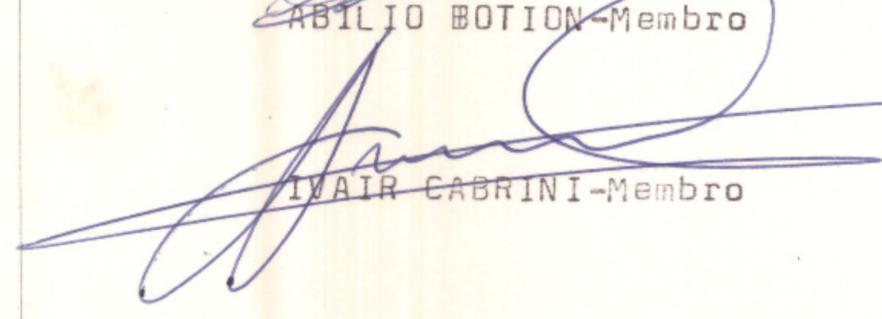
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.


JOSÉ CARDIZANI-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IVAIR CABRINI-Membro